



SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 007 ,EDIÇÃO EXTRA, SEXTA 03 DE Janeiro 2017

Decreto n.º 005/2017

São João do Paraíso, MA, 03 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores da prefeitura municipal de São João do Paraíso - MA quando se deslocarem a serviço fora da sede do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, estabeleceres as condições e valores para custeio de viagens;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de São João do Paraíso – MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior.

I- Em viagens as Capitais do País:

- a) **R\$ 1.000,00** (Mil reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais, Controlador Interno e Contador;
- c) **R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais) para Diretores de Departamento, Chefes de

- de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;
- d) **R\$ 350** (trezentos e cinquenta) para os demais funcionários.

II - Em viagem a qualquer cidade, dentro ou fora do estado, exceto aquelas da região tocantina:

- a) **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) **R\$ 350,00**(trezentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais, Controlador Interno e Contador;
- c) **R\$ 300,00** (trezentos reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;
- d) **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta) para os demais funcionários.

III– Em viagens a qualquer Cidade da Região Tocantina, exceto a cidade de Porto Franco:

- a) **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) **R\$ 217,20** (duzentos dezessete reais e vinte centavos) para os Secretários e Procuradores Judiciais, Controlador Interno e Contador;
- c) **R\$ 181,00**(cento oitenta e um reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;
- d) **R\$ 150,00** (cento quarenta quatro reais e oitenta centavos) para os demais funcionários.



SÃO JOAO DO PARAISO/MA

DIARIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I Nº 007 ,EDIÇÃO EXTRA, SEXTA 03 DE Janeiro 2017

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º-As diárias serão concedidas por ato do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade a serviço.

Art. 5º- A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III – Far-se-á o pagamento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV – Será paga $\frac{1}{2}$ (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º- Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º- As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º- As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade a serviço.

Art. 7º- O Processo de prestação de conta se constituirá de:

I – Relatório e documentos comprobatórios da participação em eventos ou reuniões para os quais foram convocados ou quando determinados pelo Prefeito

Municipal.

Paragrafo Primeiro – A comprovação do recebimento dos recursos por parte do servidor será através da emissão de recibo.

Art.8º- Ao retornarem à sede do Município os servidores, exceto o Prefeito e Vice- Prefeito, deverão apresentar os documentos constantes no inciso I, do artigo anterior.

Art.9º- Os recursos liberados aos servidores a titulo de diária serão destinados a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art.10º- Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vinculo empregatício, efetivo ou funcional com a Prefeitura Municipal.

Art.11º- Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa ou retornarem a sede do Município antes da data prevista.

Art.12º- Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA

São João do Paraíso-MA, 09 de Janeiro de 2017.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal